



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 01/97

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE,
Corregedor Geral da Justiça do Estado
do Ceará, no uso de suas atribuições
legais, etc.**

Considerando o que restou deliberado pelo Egrégio Colegiado do Tribunal de Justiça deste Estado, na sessão plenária do dia 31/10/96, originando a edição da RESOLUÇÃO N° 06/96-TJ;

Considerando que se faz necessário o disciplinamento das normas a serem atendidas no credenciamento de voluntários, para integrarem o quadro de auxiliares dos Juizados da Infância e da Juventude, sediados nas Comarcas interioranas, e

Considerando a conveniência de padronização da conduta administrativa, bem como do expediente para tal mister,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o padrão de CREDENCIAL a ser usado pelos integrantes do quadro de voluntários a serviço dos Juizados da Infância e da Juventude situados nas Comarcas do interior do Estado, na conformidade do modelo anexo ao presente Provimento.

Art. 2º - O Comissariado de Menores será organizado pelo respectivo Juiz da Comarca, respeitada a competência originária, e limitado a grupamentos de 40, 30 e 20 integrantes, na ordem decrescente de Entrâncias.

Parágrafo Único - É admissível a modificação desses quantitativos, por sugestão do Juiz, mediante exposição de motivos e aprovação desta Corregedoria Geral.

Art. 3º - Formalizado o processo de credenciamento serão os autos encaminhados à Corregedoria Geral, para a devida apreciação e o necessário VISTO do Corregedor Geral.

Art. 4º - No recrutamento de pessoal para formação do Comissariado deverão ser observadas as seguintes normas e condições:

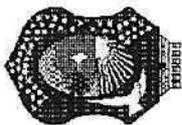
- a) Idade mínima de vinte e um (21) anos;
- b) Idoneidade moral, atestada por dois (2) cidadãos de reconhecido conceito na comunidade local;
- c) Folha de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- d) Validade do credenciamento por prazo não superior ao período de um (1) ano;
- e) Disponibilidade de tempo do candidato para prestação de serviço voluntário de, no mínimo, um dia por semana, a critério da Coordenação do Comissariado;
- f) Preferência aos candidatos residentes na Comarca do Juizado a que pretende servir.

Art. 5º - O credenciamento deverá ser imediatamente cassado pelo respectivo Juiz, caso ocorra inércia ou omissão funcional do credenciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**
DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 1997.


Desembargador **JOSÉ ARLCISNE**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado do Ceará
Juizado da Infância e da Juventude

Comarca de: _____

O Portador da presente, voluntário credenciado por este Juizado, nos termos do art. 194, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, tem LIVRE INGRESSO em todas as casas de diversões públicas, bem como em qualquer lugar onde sejam encontradas crianças e adolescentes, no âmbito da Jurisdição desta Comarca.

Solicito a quem esta for exibida, que lhe preste o necessário auxílio para o fiel e pleno exercício de suas atribuições.

_____ -CE, ____ de _____ de 199 ____

JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE _____

VISTO:

DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado do Ceará
Juizado da Infância e da Juventude

Comarca de: _____

CREDENCIAL Nº: _____

ENCARGO: _____

VALIDADE ATÉ: _____

NOME: _____

FILIAÇÃO: _____

CART. IDENT. CIVIL Nº: _____

_____ -CE, ____ de _____ de 199 ____

ASSINATURA DO DIRETOR _____

ASSINATURA DO PORTADOR _____